

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 1230/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 16 de outubro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU e Art. 105, § 1º, da Lei nº 8.972/2020;
RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8787/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, referente às circunstâncias do óbito da PPL EMANOEL CARVALHO MACHADO – INFOPEN 87239, fato ocorrido em 11/10/2025 no Pronto Socorro Dr. Roberto Macedo, conforme Ofício Interno nº 215/2025 – HGP/SEAP.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: B.C.P.S. Funcional: 55585599-Presidente; T.W.S.M. Funcional 57173613 e R.B.T. Funcional: 5953259, para conduzirem investigações e que apresentem o relatório conclusivo ao final da investigação;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1257962**PORTARIA Nº 1231/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 16 de outubro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU e Art. 105, § 1º, da Lei nº 8.972/2020;
RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8788/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, referente às supostas irregularidades quanto à prestação de contas do convênio nº 003.2018, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 50/2025-CCONV/DLCC/SEAP, Ofício Interno nº 708/2025/UCRM/SEAP e PAE nº 2025/3448659.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: C. F.A.C. Funcional: 5954091-Presidente; T.C.J. Funcional 5898361e G.G.A. Funcional: 5952461, para conduzirem investigações e que apresentem o relatório conclusivo ao final da investigação;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1257959**PORTARIA Nº 1232/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de outubro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7474/2023, em desfavor aos servidores A.M.V. (M.F.: 5891132), A.C.R. (M.F.: 57228400), pela suposta inobservância da rotina da Unidade Prisional no sentido de evitar violações de segurança ou falhas no procedimento que ensejou a fuga de 13 (treze) internos. Sob esse viés, a Comissão Apuradora, após a análise dos fatos, compreendeu a materialidade e autoria intrínsecas ao fato, recomendando a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao servidor A.M.V., bem como a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias a servidora A.C.R., por terem infringido o art. 177, VI, art. 189, c/c 190, XIX, todos do RJU.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 89/2025, lavrado por Patrícia Carla Raposo Paiva – Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado – que firmou o entendimento de que não restam configuradas infrações previstas no art. 190 do RJU/PA, afastando, portanto, a aplicação de pena de demissão em face dos acusados A.M.V. (M.F.: 5891132), A.C.R. (M.F.: 57228400), bem como compreendeu a ausência de infração funcional, motivo pelo qual fundamentou pelo acolhimento parcial do relatório final da Comissão processante para mudar a capitulação da infração tão somente para a constatação da autoria e materialidade da infração prevista no art. 177, VI do RJU/PA. Em razão disso, a Procuradoria fundamenta a penalidade de SUSPENSÃO dos mesmos, devolvendo, então, os autos para que esta Secretaria de Estado e Administração Penitenciária concluisse pela pena de SUSPENSÃO em face dos referidos acusados.

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 215/2025-GAB/SEAP/PA que declina a competência da aplicação de penalidades disciplinares, nos processos correccionais, quais sejam, SAD, PAD, PADS, e demais atividades relacionadas à correição administrativa ao Corregedor Geral Penitenciário do Estado, nos termos do art. 197, II e do parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a penalidade SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias, em desabono ao servidor A.M.N. (M.F.: 5891132) e SUSPENSÃO de 06 (seis) dias, em desabono a servidora A.C.R. (M.F.: 57228400), haja vista presença de indícios de res-

pensabilidade intrínsecas ao episódio analisado corresponde à infração aos dispositivos arts. 177, VI, art. 184 da Lei Estadual nº 5.810/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1257957**PORTARIA Nº 1234/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 17 de outubro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU e Art. 105, § 1º, da Lei nº 8.972/2020;
RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8789/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, referente ao atraso no pagamento das faturas e cobranças de encargos moratórios referentes ao CONTRATO ADM. Nº 002/2024-SEAP/PA, celebrado entre SEAP e CS BRASIL FROTAS S/A, conforme os fatos narrados no PAE nº 2025/3426970.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: C. F.A.C. Funcional: 5954091-Presidente; E.S.P. Funcional: 5917930 e A.B. J.C. Funcional: 5935751, para conduzirem investigações e que apresentem o relatório conclusivo ao final da investigação;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1257954**PORTARIA Nº 1233/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de outubro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8064/2024-CGP/SEAP em desabono aos servidores D.A.S.C. (MF: 5973095) e L.B.O. (MF: 5975116), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca do suposto disparo de arma de fogo e negligência, ocorridos na Central de Custódia Provisória da Cidade Nova – CCP CIDADE NOVA, no dia 27/11/2023, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência – RID nº 029/2023-CGP/SEAP, infringindo em tese, os arts. 177, I, IV, VI, 178, XIV, C/C 189 da Lei 5.810/1994-RJU. Bem como, em desfavor do servidor A.R.S.S. (MF: 54188807), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente, ter ciência do ocorrido no dia 27/11/2023, mas não ter registrado no Livro de Ocorrência, tal como a não comunicação adequada do disparo na referida unidade, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, c/c 189 do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, COM CONVERSÃO em multa, ao servidor L.B.O. (MF: 5975116), bem como pela imposição da mesma penalidade ao servidor A.R.S.S. (MF: 54188807), em razão da existência de indícios de responsabilidade no tocante aos fatos sob apuração, considerando o nexo de causalidade entre a conduta dos referidos servidores e a infração aos arts. 177, I, IV, VI, c/c 189 do RJU. Ademais, a ilustre Comissão manifestou-se pela ABSOLVIÇÃO do acusado D.A.S.C. (MF: 5973095), por entender não haver nos autos provas suficientes a demonstrar a sua participação ou contribuição para a ocorrência do evento investigado.

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 215/2025-GAB/SEAP/PA que declina a competência da aplicação de penalidades disciplinares, nos processos correccionais, quais sejam, SAD, PAD, PADS, e demais atividades relacionadas à correição administrativa ao Corregedor Geral Penitenciário do Estado, nos termos do art. 197, II e do parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, com conversão em multa, em desabono aos servidores A.R.S.S. (MF: 54188807) e L.B.O. (MF: 5975116), haja vista presença de indícios de responsabilidade intrínsecos ao episódio analisado corresponde a infração aos dispositivos 177, incisos I, IV e VI; 178, inciso XIV, c/c 189, todos da lei 5.810/94-RJU. Ademais, DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do acusado D.A.S.C. (MF: 5973095), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1257955**PORTARIA Nº 1239/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 17 de outubro de**